



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 051/2025  
DISPENSA ELETÔNICA Nº 015/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.128.354/0001-59 com sede na Rua das Rosas, 348 - Jardim Alegre - Telemaco Borba/PR, representada pela **Sra. INES DE FATIMA RODACOWSKI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua das Rosas, 348 - Jardim Alegre - Telemaco Borba-PR, portadora da RG. n.º 35.135.814-6-SESP/SP e CPF n.º 025.936.149-60 denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 049/2025 - Dispensa Eletrônica n.º 015/2025, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de livros literários destinados à alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR, para melhoria das atividades pedagógicas exercidas no âmbito escolar, relativas às aprendizagens essenciais sugeridas pela BNCC. – Base Nacional Comum Curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 049/2025, Dispensa Eletrônica n.º 015/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 10.920,00 ( dez mil, novecentos e vinte reais)As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) conforme repasse do Governo Federal, através do recurso “**Salário educação e Escola tempo Integral - lei 14.640/2023**, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.  
**Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os produtos conforme especificações deverão ser entregues pela empresa vencedora, num prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da requisição emitida pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA** - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	1160	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1271	05.001.12.361.0004.2034	135	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra Regina Helena Dapper Fagundes**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

INES DE FATIMA  
RODACOWSKI PEDROSO  
02593614960:2212835400015

Assinado de forma digital por INES DE  
FATIMA RODACOWSKI PEDROSO  
02593614960:2212835400015  
Dados: 2025.08.05 09:47:05 -03'00'

FRANCO MARIA  
ALVES  
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por  
FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.08.01 16:51:52  
-03'00'



Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 01 de agosto de 2025.

FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
30

Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.08.01 16:52:24 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**CONTRATANTE**

INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO  
02593614960:2212835400159  
00159

Assinado de forma digital por INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO  
02593614960:22128354000159  
Dados: 2025.08.05 09:46:10 -03'00'

**INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960**  
**INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025**

**OBJETO:** Aquisição de livros literários destinados à alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR, para melhoria das atividades pedagógicas exercidas no âmbito escolar, relativas às aprendizagens essenciais sugeridas pela BNCC. – Base Nacional Comum Curricular.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.  
**CONTRATADA:** INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO 02593614960  
**VALOR:** R\$ 10.920,00 ( dez mil, novecentos e vinte reais) até o término do contrato.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 05 de agosto de 2026.

São José das Palmeiras, em 05 de agosto de 2025.

  
**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal